



## Trabalho 1065

### O ENFERMEIRO FRENTE À NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA DE PACIENTES CRÍTICOS

Ana Cristina Geiss Casarolli<sup>1</sup>, Thaís Dresch Eberhardt<sup>1</sup>, Débora Tatiane Feiber Girardello<sup>1</sup>, Lara Adrienne Garcia Paiano<sup>1</sup>, Anair Lazzari Nicola<sup>2</sup>, Luciana Magnani Fernandes<sup>2</sup>

**Introdução:** Um dos grandes desafios encontrados pelo profissional enfermeiro é o de avaliar objetivamente o perfil dos pacientes, a sua gravidade e a carga horária requerida para o cuidado diário. Essa necessidade tem sido suprida com o uso de instrumentos de medida específicos para os doentes críticos e busca qualificar cada vez mais a assistência ao paciente. A Lei do exercício profissional de enfermagem prevê que o enfermeiro deve privativamente atender a *pacientes graves com risco de vida, bem como os cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas*<sup>(1:8853)</sup>. No entanto são poucos os estudos que avaliam especificamente a carga de trabalho do enfermeiro com relação às horas exigidas de cuidado intensivo, uma vez que pacientes mais graves e que necessitam atenção e conhecimento especializado, têm o direito e devem ser atendidos pelo profissional enfermeiro. **Objetivos:** analisar as horas requeridas para assistência de enfermagem ao paciente crítico, as horas disponíveis do profissional enfermeiro e comparar os resultados com as recomendações da Resolução COFEN N. 293/2004 e a RDC 26. **Descrição metodológica:** A investigação foi desenvolvida na modalidade de estudo documental descritivo, com coleta de dados secundários de 30 prontuários no período de 01 a 30 de junho de 2012 em uma unidade de terapia intensiva de um hospital universitário paranaense. O estudo foi aprovado por Comitê de Ética em Pesquisa institucional, sob parecer nº014/2011. **Resultados:** De acordo com o sistema de classificação dos pacientes usado na UTI, o Nursing Activities Score (NAS) os dados tenderam a ser homogêneos, sendo que a maioria dos pacientes apresentaram níveis de gravidade e dependência parecidos. A média geral encontrada foi de 99,6% o que gera 23,9 horas de cuidados de enfermagem por paciente/dia, sendo considerados como pacientes de assistência intensiva, de acordo com a Resolução 293/2004<sup>(2)</sup>, pontua-se ainda que é uma das características dos pacientes dessa UTI a alta demanda de cuidados, em média 33,5% a mais do que previsto na resolução. A média geral de horas disponíveis de enfermagem por paciente-dia foi 108,4 horas para os três turnos de assistência, sendo destas apenas 16,8 horas prestadas pelo enfermeiro. A unidade dispunha de 5 enfermeiros, quantitativo este que não supre adequadamente as necessidades do setor, considerando que na instituição onde o estudo foi realizado, não é adotado um Índice de Segurança Técnica (IST) preconizado pela Resolução 293/2004<sup>2</sup>, que consiste no acréscimo de profissionais para cobertura das ausências, o que foi visível em 11 dias no período do estudo, onde um enfermeiro assumiu a responsabilidade por duas unidades. Desse modo, a unidade apresentou um déficit importante de enfermeiros assistenciais, especialmente nos turnos diurnos quando os enfermeiros costumavam cobrir outras unidades, o que, não cumpre, portanto as recomendações da Política Nacional de Atenção ao Paciente Crítico através do anexo VII da Portaria GM/MS nº 1.071/ 2005<sup>(3)</sup> que determina que nas unidades assistenciais para adultos, a composição mínima da equipe de enfermagem deve ser de um enfermeiro coordenador responsável pela área de enfermagem; um enfermeiro assistencial por turno, exclusivo da unidade, para cada dez leitos/fração. A unidade em estudo, não cumpre também, as recomendações da RDC 26/2012<sup>(4)</sup> que dispõe que em unidade de terapia intensiva, tenha no mínimo um enfermeiro

1 Enfermeira. Residente do Programa de Residência em Gerenciamento de Enfermagem em Clínica Médica e Cirúrgica, Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). E-mail: [anacasarolli@hotmail.com](mailto:anacasarolli@hotmail.com).

2 Enfermeira. Doutora em Enfermagem. Docente do Curso de Enfermagem da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Campus Cascavel/PR, Brasil.



## Trabalho 1065

assistencial em cada turno de trabalho. Comparando a carga de trabalho requerida e disponível de enfermeiros, há um déficit de 11,7 enfermeiros ou 57,6 horas de assistência de enfermeiro, o que pode resultar na quantidade e qualidade de assistência e ainda sobrecarrega a equipe de forma geral, expondo os profissionais ao risco de doenças ocupacionais. A sobrecarga, a falta de tempo, o número insuficiente de profissionais e a demanda elevada de pacientes graves dificulta o desenvolvimento da sistematização da assistência de enfermagem que de acordo com a Resolução do COFEN 358/2009 deve ser liderada pelo enfermeiro com vistas de *suporte teórico que oriente a coleta de dados, o estabelecimento de diagnósticos de enfermagem e o planejamento das ações ou intervenções de enfermagem*<sup>(5:3)</sup>, a fim de que se garanta uma assistência de qualidade baseada não só em mera realização de atividades, mas alicerçada em dados reais e conhecimento científico. **Conclusões:** Este estudo possibilitou verificar a carga horária requerida pelos pacientes e a relação com o quantitativo de horas de enfermagem disponíveis, levando em conta as funções privativas do enfermeiro das normativas vigentes para atenção ao paciente crítico. O quantitativo reduzido de enfermeiros para realizar a assistência reflete não só na qualidade de assistência prestada e nos eventos adversos evitáveis, mas também na qualidade e nas condições de trabalho e de vida dos enfermeiros. **Contribuições para a enfermagem:** Fica a necessidade de ampliação do número de enfermeiros da unidade uma vez que é responsabilidade da instituição de saúde prover quantitativo adequado de profissionais com o objetivo de atender com qualidade e segurança as necessidades assistenciais dos pacientes. E ainda espera-se que ocorra uma avaliação institucional com relação ao quadro de enfermeiros, uma vez que os resultados evidenciam que a instituição não atende a nenhuma das recomendações legais vigentes, ou seja, não cumpre nem as recomendações mínimas do Ministério da Saúde nem a do COFEN, o que implica substancialmente nas responsabilidades do enfermeiro expostas na Lei do exercício profissional, e no direito do paciente crítico de ser atendido por profissionais com maior conhecimento técnico e científico, o que influencia diretamente na qualidade da assistência e na segurança do paciente.

### Referências:

1. Cofen. Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e da outras providências. Publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 09 jun.1987. Seção I: 8.853-55. Brasília; 1987.
2. Cofen. Resolução n.293, de 21 de setembro de 2004. Fixa e estabelece parâmetros para dimensionamento do quadro de profissionais de enfermagem nas unidades assistenciais das instituições de saúde e assemelhadas. Rio de Janeiro; 2004.
3. Brasil. Ministério da Saúde. Portaria MS n. 1071, de 4 de julho de 2005. Política Nacional de Atenção ao Paciente Crítico. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília: Ministério da Saúde; 2005.
4. Brasil. Resolução - RDC Nº 26, de 11 de maio de 2012. Altera a Resolução RDC nº. 07, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências. Brasília; 2012.
5. Cofen. Resolução Conselho Federal de enfermagem n. 358/2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. 2009.

**DESCRITORES:** Dimensionamento de Pessoal; Unidade de terapia intensiva; Cuidados de Enfermagem.

**Eixo temático:** EIXO II - Interfaces da Enfermagem com práticas profissionais e populares de cuidado em saúde.